

PROCESSO Nº 1.728 / 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

*531
74
A
J. de Barros*

CAIXA Nº
1776
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1.728 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 97 / 78

RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA VILAS BOAS.

Endereço Rua CD-5 Qd-26 Lt-10.
Conj. Cachoeira Dourada.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

Endereço Rua 13 nº 161.
Setor Aeroporto.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, férias, 13ª sal., descontos, AM. no código 14.

TRAMITAÇÃO

25/9/78 às 13,13 hs.

23.10.78 às 13h30min.

~~19.10.78 14h30~~

06.11.78 12h33

VP-1º -12-78

VP. 23-03.79

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, [Signature] p/., Diretor da Secretaria, assino este termo.

25. 9. 78 em 13,13

2
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Distribuída à a J.C.J.
Sob o nº /19

1728/78

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro de 1978, compareceu perante a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO do T.R.T. da 3ª Região, José Ferreira Vilas Boas Reclamante (s)

portador da CTPS nº 53551, série 459ª, solteiro, est. civil, brasileiro, cofrador, domiciliado à nacionalidade profissão rua (av.) Rua CD-5 cd. 26 lt. 10, nº , aptº , bairro Conj. Cachoeira Dourada, cidade Goiania, apresentou a reclamação contra Expresso Santa Marta Ltda., com endereço à rua (av.) Rua 13, nº 161, sala nº , bairro S. Aeroviário cidade Goiania, declarando o seguinte:

Admissão - 17 / 6 / 78
Opção.....- / /
Saída.....- 11 / 9 / 78

Salário Cr\$ 1226,40 mensais
Forma de pagamento mensal
Horário de trabalho das 7 às 24 hs. sujeito a variações, devido às viagens que fazia.

que foi dispensado injustamente e pleiteia as parcelas seguintes:

Aviso prévio	Cr\$ 1.226,40
Férias prop. 2/12	Cr\$ 204,40
13º salário - 2/12	Cr\$ 204,40
Descontos indevidos (bagagem que desapareceu durante uma viagem) . . .	Cr\$ 716,00
	Cr\$ 2.351,20

AM no c6d. 14.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 25/ 9/ 1978 às 13,13 horas, para realização da audiência, ficando ciente reclamante.

Goiânia, 19 de setembro de 1978

eu deum
P/ Chefe da Secretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

M2

(Encarregado do Setor)

- 1-) JOSE Ferreira @ Silva Bicas
- 2-) _____
- 3-) _____
- 4-) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Reclte.(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 19 de setembro 19 78

Chefe de Secretaria M2

3
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.1728/78

NOTIFICAÇÃO N.º 4223/78

À
Expresso Santa Marta Ltda.
Rua 13 nº 161.
Setor Aeroporto.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSÉ FERREIRA VILAS BOAS.

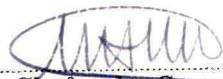
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro - , às 13,13 (treze e treze) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembro/78 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. , 19 de setembro de 19 78


p/ _____
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 7.000.

Em 19/ setembro /1978



Nesta data faço junta das presentes autos

JUNTADA

ato que segue

Goiania, 25 de 09 1978

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.728 / 78 .

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1978 , às 13,13 hs,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sob a Presidência do Dr.

MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por José Ferreira Vilas Boas
contra Expresso Santa Marta Ltda.
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Agnaldo-
de Paula Moura, que pediu a juntada aos autos de uma carta de pre-
posição, o que foi deferido.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. disse em sua de-
fesa o seguinte: - "que, não anotou a CTPS do recte., atendendo seu-
pedido, pois o mesmo começou a trabalhar no dia 1º do corrente -
mês, dizendo que ficaria trabalhando somente até o dia 15 também-
deste mês; que, o recte. deixou de trabalhar no dia 11 do corren-
te mês e ano; que, o recte. foi dispensado por irregularidades em
seu serviço; que, a quantia de cr\$716,00 descontada em seu salário,
originou da perda de bagagem de passageiros, que estava em sua res-
ponsabilidade; que, o valor calculado da bagagem estraviada e perdi-
da foi de cr\$1.216,00, porém houve um acordo entre recte. e a firma,
ficando combinado que ele pagaria apenas cr\$716,00, o que foi feito"
Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 23 de outubro do
corrente ano, às 13h30min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, *Sds*, datilografei a presente.

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho
[Handwritten signature]
Vogal R. dos Empregados

*1 Agnaldo de Paula Moura
1 José Ferreira Vilas Boas*



STA-MARTA

EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

INSCR. ESTADUAL 10061605-4 — INSCR. FEDERAL 01526151

Rua 13 n.º 161 — Fone: 3-1973 — Setor Aeroviário — GOIÂNIA — Goiás

PROCURAÇÃO

CORRIDAS:

INHUMAS

ITAUÇU

TAQUARAL

ITAGUARI

ITAGUARU

URUITA

URUANA

C.R. VERDE

CERES

Per este instrumento de Procuração Particular, por mim mandado datilografar e assinado, Eu, -/ LUIZ ANTÔNIO CAETANO, brasileiro, casado, residente e -/ domiciliado à Rua 229A nº 14 Setor Coimbra -Goiânia -Ge-empresário, nomeio e constituo o meu bastante procura-/-dor em Goiânia, o SR. AGNALDO DE PAULA MOURA, brasilei-/-re, solteiro, Chefe de Departamento de Pessoal do Expres- se Santa Marta Ltda, residente e domiciliado à Rua das - Bandeiras nº 237 - Setor Rodoviário, nesta Capital, para o fim especial de representar minha Empresa junto à JUS- TIÇA DO TRABALHO, localizada à Praça Cívica -Goiânia- Go- pedendo para tal fim, prestar esclarecimentos, assinar - documentos, fazer requerimentos, efetuar pagamentos, dar recibos e quitações, receber documentos, fazer acôrdos, - em fim praticar todos os atos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do presente mandado e que venham atender à Notificação da Reclamação Trabalhista feita pelo Sr. José Ferreira Vilas Boas contra nessa Empresa, inclusive substabelecer esta em pessoa de inteira -/ confiança, e que tudo darei por bom firme e valioso.

Goiânia (GO), 25 de Setembro de 1.978




EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
STA-MARTA Luiz Antonio Caetano - Diretor



CARTÓRIO DO 7º. OFÍCIO
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA
 Avenida Pará esq: c/ Rua Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço a _____ firma

retha
indicador

Dou fé. Em test., _____ da verdade
 Goiânia, _____ de 19 *28*

Nancy Carneiro Vaz
 Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

6
[Handwritten signature]

[Faint, diagonal stamp or watermark, possibly containing the word 'EMPRESA']

S

JUNTADA

Nesta data faço j untada aos presen
tes autos ^{DC (3)}
DA (5)

ata que segue

Goiânia, 23 de 10 1978

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

S

[Handwritten mark]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.728 / 78 .

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1978, às 13,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Ferreira Vilas Boas contra Expresso Santa Marta Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 2.351,20

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o representante da recda. Sr. Agnaldo de Paula Moura, que disse não ter prova a ser produzida.

O MM. Juiz Presidente encerrou a instrução.

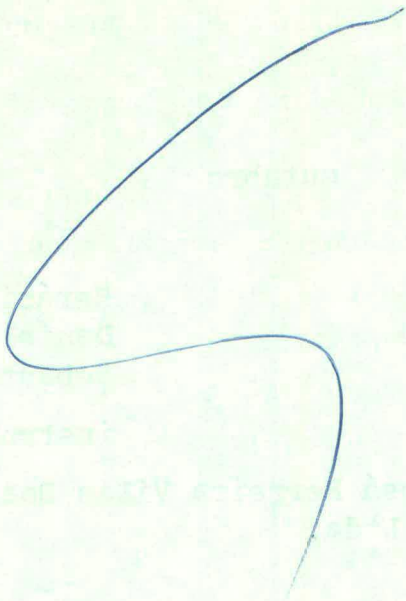
O representante da recda. pediu a improcedência da ação.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada.

Para julgamento foi designado o dia 06 de novembro do corrente ano, às 12h36min., ciente a recda.

Nada mais e, para constar, eu, [Signature], datilografei a presente.

[Signatures and stamps]
Juiz do Trabalho
Vogal R. dos Empregadores
Agnaldo de Paula Moura



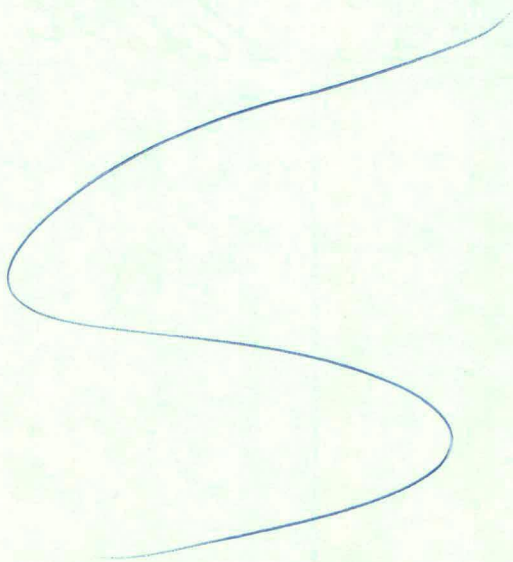
JUNTADA

Nesta data faço j untada aos presen-
tes autos ^{DO(S)}
 DA(S)

ata que segue

Goiânia, 20 de 11 - 1978

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA



8/10

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1728/78 .

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1978 , às 12,36 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Ferreira Vilas Boas contra Expresso Santa Marta Ltda. , relativa a aviso, etc. , no valor de Cr\$ 2.351,20 .

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre gadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

JOSÉ FERREIRA VILAS BOAS, qualificado nos au tos, reclama contra a firma EXPRESSO SANTA MARTA LTDA., sita nesta Capital, pretendendo o recebimento de aviso prévio, fé rias, 13º salário, desconto indevido e guias para movimenta- ção do FGTS., sob a alegação de que admitido em 17 de junho' tinha sido dispensado em 11 de setembro do corrente ano, - quando seu salário era de Cr\$1.226,40 por mês.

Defendeu-se a recda., sustentando que admitiu o recte. no dia 01 e o dispensou no dia 11, tudo do mês de - setembro último; que não havia anotado o contrato de traba- lho na Carteira de seu ex-empregado; que havia feito o des- conto salarial de Cr\$716,00 à vista do extravio de uma baga- gem sob responsabilidade do recte.

Encerrada a instrução, manifestou a recda. em razões finais.

Não foi possível a conciliação.

Tudo visto e examinado.

1. A firma/recda. não trouxe para os autos a prova do tempo de serviço que indicou na defesa. Por isso e

Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho

9
/

como o empregador é quem detém em seu poder os meios para provar todos os lances do contrato de emprego, entendemos que verídica está a indicação do obreiro (fls. 2).

2. Está confessada na contestação a falta de anotação do contrato de emprego na Carteira de Trabalho do postulante (fls. 4). Tratando-se de obrigação legal, - determina-se, de ofício, a anotação com os dados constantes do termo inicial.

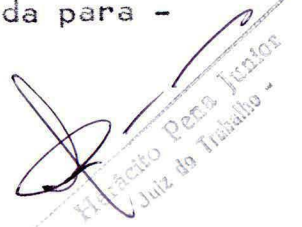
3. A empresa não provou ter o obreiro praticado atos incompatíveis com o contrato de trabalho. Desse modo, pressupõe-se que sua demissão aconteceu sem justa causa, conseqüentemente, surge cristalino o seu direito ao recebimento do aviso prévio (30 dias) que é também tempo de serviço (CLT/art. 487, § 1º), do 13º salário (2/12), das férias dozeavadas (2/12) e do Fundo de Garantia - do período trabalhado, como pedido.

4. O desconto feito no salário do recte. - não encontra apoio legal pois não se provou qualquer ajuste nesse sentido e tampouco que o caso contado (v. defesa) tivesse acontecido com dolo (CLT/art. 462, § 1º). O pedido é assim procedente.

Isto posto, resolve esta JCJ., unanimemente, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a firma/recda. a pagar ao recte., Cr\$1.226,40 de aviso prévio; Cr\$204,40 de 2/12 do 13º salário; Cr\$204,40 de 2/12 de férias dozeavadas; Cr\$716,00 de devolução salarial; e - como se apurar, o Fundo de Garantia do período trabalhado; devendo ainda ser anotado o contrato na CTPS. do obreiro, tudo depois desta transitar em julgado.

Oportunamente contem-se juros e aplique - se a correção monetária na forma legal.

Custas pela recda. no importe de Cr\$204,00 calculadas sobre a quantia de Cr\$2.500,00 arbitrada para esse fim.



Hilário Pena Junior
Juiz do Trabalho

10/10

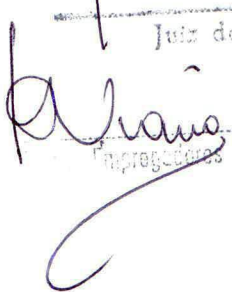
Intimem-se.

Nada mais.


Eu, celestina, datilografei a presente.



Juiz do Trabalho



Empregadores



Vogal R dos Empregados



11
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 5.059/78

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 20 de novembro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 06 de novembro de 1978
na Reclamação ~~contra vós~~ apresentada por Expresso Sta. Marta Ltda.
por vós apresentada contra
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

José Ferreira Vilas Boas
Rua CD-5, quadra 26, lote 10 - Conj. ~~Edifício~~
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
certidão em nome do Registro.

Port. n.º 8.039
Goiânia, 21 de 11 1978

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria



12
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 5.058/78

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 20 de novembro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 09 de novembro de 1978
na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ José Ferreira Vilas Boas
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

CERTIDAO

Ao Ilmo. Sr.
Expresso Sta. Marta Ltda.
Rua 13 nº 161 - S. Aeroporto
N e s t a

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 8.040
Goiânia, 21 de 11 1978

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o p. recu-
tuco já passou em julgado

Goiânia, 04 de 12 de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. presidente.

Goiânia, 04 de 12 de 1978

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

As cilaes, voltando-me

So. 05. XII. 78.

Heráclito

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

conta em frank
Goiânia, 11 de Dez de 1978

Paulo E. Santos
Secretário

L I Q U I D A Ç Ã O

Exequente: José Ferreira V. Boas
Executada: Expresso Sta. Marta Ltda.
JCJ de Goiânia - Proc. 1728/78

Condenação líquida	Cr\$ 2.351,20
Juros	Cr\$ 35,26
Correção monetária	Cr\$ 204,55
FGTS	Cr\$ 291,06
Juros e cor. monetária do FGTS . .	Cr\$ 27,66
Total devido ao reclamante	Cr\$ 2.909,73

-x-

Custas processuais	Cr\$ 204,00
Emolumentos	Cr\$ 86,00

-x-

Total devido pela reclamada. . . . Cr\$ 3.199,73

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . .	Cr\$ 45,00
Penhora . . .	Cr\$ 45,00
Remoção . . .	Cr\$ 45,00
Avaliação . .	Cr\$ 45,00

Em 07-dez-78.

Souza E. Santos

Aux. Jud. "A"
"Contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 11 de Dez de 1978

Saulo E. Santos
Secretário

Aprovo os cálculos retro e fixo valor da condenação em Cr\$ 3.199,73, sem prejuízo de futura atualização.

Expeça-se o mandado de execução e, não havendo incidentes, prossiga-se.

Em 11-dez-78.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o *mandado*

Co. 141 / 12 / 1978

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, *justo*

recebido
Goiânia, 12 de 03 de 1979

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA



14
Oliveira

Proc. nº JCJ- 1.728/78
Mandado nº - 852/78

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~acórdão~~
decisão na
forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: José Ferreira Vilas Boas
, em cumprimento, notifique - Expresso Santa Marta Ltda.
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$3.199,73
(três mil cento e noventa e nove cruzeiros e setenta e três cents.
) , correspondente ao principal, custas pro
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo ,
nos termos do(a) ~~acórdão~~
decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

" . . . resolve esta JCJ., unanimemente, julgar procedente
te a presente reclamação, para condenar a firma recda. a pagar
ao recte. , Cr\$1.226,40 de aviso prévio; Cr\$204,40 de 2/12 do 13º
salário; Cr\$204,40 de 2/12 de férias dozeavadas; Cr\$716,00 de de-
volução salarial e como se apurar, o Fundo de Garantia do período
do trabalhado; devendo ainda ser anotado o contrato na CTPS. do
obreiro, tudo depois desta transitar em julgado. Oportunamente
contem-se juro e aplique-se a correção monetária na forma legal.
Custas pela recda. no importe de Cr\$204,00 . . . "

(Cálculo anexo)

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu [assinatura], Diretor de Secretaria datilografei
grafei e subscrevi, aos 14 dias do mês de dezembro de 1978 .

[assinatura]
Juiz do Trabalho

Endereço de executado:
Rua 13 nº 161 - Setor Aeroporto
MA-1-2

CERTIDÃO

15
Paulo

CERTIFICO e dou fé, que nesta data, em cumprimento ao r. mandado, compareci ao Setor Aeroporto e, sendo aí, não encontrei a Rua 13.

Certifico, mais, que percorrendo a Rua 13-A, naquele Setor, não encontrei o nº 161.

Certifico, ainda, que não foram encontrados bens penhoráveis em nome do executado.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 12/03/1979

Paulo
Of. de J. Avaliador

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 12 de 03 de 1979
<i>Paulo</i> DIRETOR DE SECRETARIA

Requeira o reclamante em ^{cer} dias, o que for de seu interesse, para de requerimento de prosseguir ao arquivo.

Goiânia, 14 de março de 1979

Paulo
Juiz do Trabalho

16
[Handwritten signature]



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação N.º 1207/79

Em 15 de março de 1979

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 1.728/78
Recte.- José Ferreira Vilas Boas
Recdo.- Expresso Santa Marta Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

Requeira o reclamante em três dias, o que for de seu interesse, pena de recolhimento do processo ao arquivo.(a) Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
José Ferreira Vilas Boas
Rua CD-5 Qd.26 Lt-10*Conj.Cachoeira Dourada

NESTA

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º simples

Goiânia, 16 de março 1979

[Handwritten signature]
Gráfica TRT 3a. Região
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, João Luciano
o promoto para a reconstituição
do recdo

Goiânia, 27 de Março de 1979

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

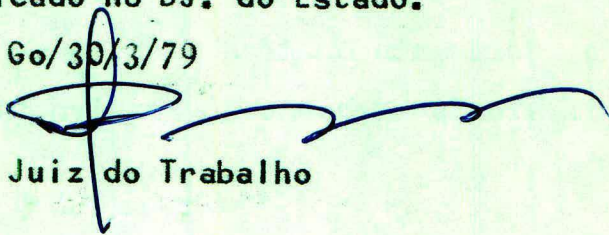
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 27 de 03 de 1979

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Expeça-se Edital de Citação pelo expediente
a ser publicado no DJ. do Estado.

Go/30/3/79


Juiz do Trabalho

CERTIDÃO
Expediente nº _____
Processo nº _____
Data de expedição _____
1979

17
3

1^a

de Goiânia

510/79

09 abril 79.

Ilm^o. Sr.

Pelo presente e na forma do art. 1.216 do Código de Processo Civil, solicito a publicação do incluso Edital, no Diário de Justiça.

Saudações,

Diretor de Secretaria

Ilm^o. Sr.

Diretor da Imprensa Oficial - CERNE

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º Simplex.

Goiânia, 16 de abril 1979



Chefe de Secretaria

P/

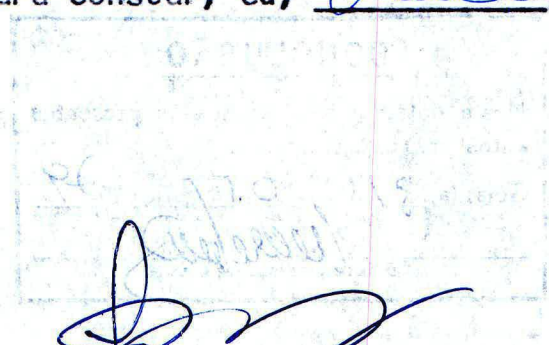
18
[Handwritten mark]

EDITAL DE CITACÃO (Nº 152/79)

-pelo expediente -

Pelo presente, fica citado EXPRESSO SANTA MARTA L^I MITADA, para em 48 horas, pagar, sob pena de penhora, a quantia - de R\$3.199,73 (três mil e cento e noventa e nove cruzeiros e se-
tenta e três centavos), correspondente ao principal, custas pro-
cessuais e emolumentos devidos no processo JCJ-nº 852/78, entre -
partes José Ferreira Vilas Boas e Expresso Sta. Marta Ltda.

E, para constar, eu, [Handwritten Signature], Diretor de Se-
cretaria, conferi.



[Handwritten signature]

JUIZ DO TRABALHO

PRESIDENTE DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Como processo.

09/04/00/79

Juiz do Trabalho

Mello. Juiz

Até a publicação do Edital, proponho, desta vez, o seguinte
vencimento deste processo.

fº 31-5-79
Livarburg

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 31 de 05 de 1979

Livarburg
DIRETOR DE SECRETARIA

Como proposto.

Go/04/06/79.

[Signature]
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº JCJ- 1.728/78
Mandado nº - 852/78

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~acórdão~~ decisão na forma abaixo:

O Doutor **Herácito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: **José Ferreira Vilas Boas**, em cumprimento, notifique - **Expresso Santa Marta Ltda.**

, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **Cr\$3.199,73** (três mil cento e noventa e nove cruzeiros e setenta e três cents.

), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) ~~acórdão~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

" . . . resolve esta JCJ., unanimemente, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a firma recda. a pagar ao recte. , Cr\$1.226,40 de aviso prévio; Cr\$204,40 de 2/12 do 13º salário; Cr\$204,40 de 2/12 de férias dozeavadas; Cr\$716,00 de devolução salarial e como se apurar, o Fundo de Garantia do período trabalhado; devendo ainda ser anotado o contrato na CTPS. do obreiro, tudo depois desta transitar em julgado. Oportunamente contem-se juros e aplique-se a correção monetária na forma legal.

Custas pela recda. no importe de Cr\$204,00 . . . "

(Cálculo anexo)

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu , Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 14 dias do mês de dezembro de 1978.


Juiz do Trabalho

Endereço de executado:
Rua 13 nº 161 - Setor Aeroporto

LIQUIDAÇÃO

Exequente: José Ferreira V. Boas
Executada: Expresso Sta. Marta Ltda.
JCJ de Goiânia - Proc. 1728/78

Condenação líquida	Cr\$ 2.351,20
Juros	Cr\$ 35,26
Correção monetária	Cr\$ 204,55
FGTS	Cr\$ 291,06
Juros e cor. monetária do FGTS . .	Cr\$ 27,66
Total devido ao reclamante	Cr\$ 2.909,73

-x-

Custas processuais	Cr\$ 204,00
Emolumentos	Cr\$ 86,00

-x-

Total devido pela reclamada. . . . Cr\$ 3.199,73

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . .	Cr\$ 45,00
Penhora . . .	Cr\$ 45,00
Remoção . . .	Cr\$ 45,00
Avaliação . .	Cr\$ 45,00

Em 07-dez-78.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"
"Contador"